



Guia de orientação para cumprimento dos prazos estabelecidos nos

Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA

Versão 8 - Atualizado em: 19/12/2016



Introdução.....	3
Código de Atividades Conveniadas.....	4
Código de Certificação.....	5
Código ABVCAP/ANBIMA de FIP/FIEE.....	6
Código de Fundos de Investimento – Administradores.....	7
Código de Fundos de Investimento – Capítulo de Distribuição.....	11
Código de Fundos de Investimento – Gestores.....	12
Código de Gestão de Patrimônio Financeiro no Mercado Doméstico.....	13
Código de Negociação de Instrumentos Financeiros.....	14
Código de Ofertas Públicas.....	16
Código de Private Banking.....	17
Código de Serviços Qualificados.....	18
Código de Varejo.....	19
Código para o Novo Mercado de Renda Fixa.....	20

Este guia foi desenvolvido com o objetivo de auxiliar as instituições participantes dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA no cumprimento dos prazos para o envio de informações à Associação, buscando a tempestividade e a qualidade nessas entregas.

Como propósito de facilitar a consulta e o entendimento por parte das instituições, as informações referentes aos documentos e prazos para atendimento às exigências de todos os Códigos foram consolidadas em um único documento, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem as exigências adicionais e princípios estabelecidos pelos Códigos e pela Associação.

Atenção: O Guia é um instrumento de apoio e, como tal, não substitui a necessidade da leitura na íntegra dos Códigos, Diretrizes, Deliberações, Circulares, Comunicados e demais documentos publicados pela Associação, disponíveis no portal da ANBIMA, na área Autorregulação. Informamos que a área de Supervisão, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar informações adicionais.

A versão eletrônica deste guia está disponível em [Autorregular](#) » [Supervisão](#) » [Informes](#) » [Guia de Prazos no portal ANBIMA](#).

Código / Diretriz	Artigo/ Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/ Frequência
Circular de Supervisão nº 001/2015	Item 23	Documentos definitivos da Oferta	Envio de toda documentação final, elencada no Anexo II da Circular de Supervisão nº 001/2015, para a CVM	Diretamente à CVM até as 12h do dia posterior à concessão do registro
Circular de Supervisão nº 001/2015	Item 24	Documentos definitivos da Oferta	Envio de toda documentação final, em versão eletrônica, elencada no Anexo II da Circular de Supervisão nº 001/2015, para a CVM	Em até 15 (quinze) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Encerramento
Circular de Supervisão nº 001/2015	Item 24	Manifestação acerca das informações financeiras (carta de conforto)	Enviar a manifestação acerca da consistência das informações financeiras (carta de conforto)	Quando da apresentação do prospecto definitivo, ou seja, em até 15 (quinze) dias úteis da concessão do registro da oferta pela CVM

Versão do Código: 01/04/2015

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Atividades Conveniadas da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código/Diretriz	Artigo	Tema	Exigência/Documentos	Prazo/Frequência
Código de Certificação	Art. 22, §4º	Atualização de certificação de profissionais afastados	Envio de documentos que comprovem o período de licença do profissional	Atualização por meio de Curso: O profissional deverá concluir o treinamento em até 45 dias (corridos) após o seu retorno e a instituição terá até 90 dias (corridos) após o retorno do profissional para solicitar a renovação. Atualização por meio de Exame: A Instituição deverá solicitar a renovação até 45 dias (corridos) após o retorno do profissional * As exceções previstas acima não são aplicáveis às certificações vencidas por prazo superior a 12 meses
Código de Certificação	Art. 23, §2º	Base de Dados	Atualização do Banco de dados de Certificação, com as movimentações de profissionais certificados	Mensal (último dia do mês subsequente)
Código de Certificação	Art. 23, §3º	Base de Dados	Atualização do Banco de dados nos casos em que a atualização da certificação for efetuada via participação do Profissional em programas de treinamento	90 dias corridos, contados da data da conclusão do treinamento

Versão do Código: 20.06.2016

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Certificação da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código / Diretriz	Artigo/ Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/ Frequência
Código de FIP e FIEE	Art. 8º	Base de Dados	Registro de FIP/FIEE	Em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de início do FIP/FIEE
Código de FIP e FIEE	Art. 9º, §3º	Base de Dados	Alteração de FIP/FIEE	Em até 15 (quinze) dias contados da data de atualização junto à CVM
Código de FIP e FIEE	Art. 9º §3º	Base de Dados	Encerramento de FIP/FIEE	Em até 15 (quinze) dias contados da data de atualização junto à CVM
Código de FIP e FIEE e Diretrizes para a Base de Informações	Art. 16 do Código e Art. 6º, §1º das Diretrizes	Base de Dados	Informações cadastrais complementares ao registro	20 (vinte) dias corridos, a contar da data de conclusão do registro do fundo junto à ANBIMA
Código de FIP e FIEE e Diretrizes para a Base de Informações	Art. 16 do Código e Art. 6º, §2º das Diretrizes	Base de Dados	Informações periódicas	20 (vinte) dias corridos da ocorrência do respectivo evento
Código de FIP e FIEE e Diretrizes para a Base de Informações	Art. 16 do Código e Art. 6º, §3º das Diretrizes	Base de Dados	Informações periódicas de fundos com Oferta Pública com Esforços Restritos não encerrada no prazo de 6 (seis) meses de seu início	20 (vinte) dias corridos após os 6 (seis) primeiros meses do início da oferta para as informações disponíveis e 20 (vinte) dias corridos após cada 6 (seis) meses, até o efetivo encerramento da oferta para a atualização das informações

Versão do Código: 01.03.2011

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código ABVCAP/ANBIMA de FIP/FIEE, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código / Diretriz	Artigo/Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/ Frequência
Código de Fundos de Investimento e Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento	Art. 10 e Deliberação nº 66/Art. 17 e 18 das Diretrizes	Base de Dados/ Ranking	Envio de Informações à Base de Dados	Diária (PL/Cota) / Mensal (Ranking)
Código de Fundos de Investimento e Diretrizes de metodologia de provisão de perdas sobre os direitos creditórios	Art. 18, 19 e Deliberação nº 73, Art. 6º, III	Manual de PDD	Registro do Manual de Provisionamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs	Na adesão ao Código, devendo registrar nova versão em até 15 (quinze) dias da atualização
Código de Fundos de Investimento e Código de Fundos de Investimento e Diretrizes de Marcação a Mercado	Art. 18, 19 e Deliberação N°75, Art. 7º	Marcação a Mercado (MaM)	Registro de Manual (versão limpa e marcada, se for atualização)	Na adesão ao Código, devendo registrar nova versão em até 15 (quinze) dias da atualização
Código de Fundos de Investimento	Anexo I, Art. 1º	Base de Dados	Registro dos Fundos de Investimento 555	Em até 10 (dez) dias a partir do início da captação
Código de Fundos de Investimento	Anexo I, Art. 2º, § 2º	Base de Dados	Registro dos Fundos de Investimento 555	Em até 10 (dez) dias contados da data de atualização dos mesmos junto à CVM

[continua >>](#)

Versão do Código: 01.07.2016

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Fundos da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais..

Código de Fundos de Investimento	Anexo I, Art. 2º, § 4º	Base de Dados	Encerramento dos Fundos de Investimento 555	Em até 20 (vinte) dias contados da data da Assembleia que deliberou pelo encerramento do Fundo ou Termo de Encerramento
Código de Fundos de Investimento	Anexo II, Art. 1º § 1º	Base de Dados	Registro de cada emissão de classe/série de cotas de FIDC	Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua primeira integralização
Código de Fundos de Investimento	Anexo II, Art. 1º § 4º	Base de Dados	Encerramento de cada emissão de classe/série de cotas de FIDC	Em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia que deliberou pelo encerramento do Fundo ou Termo de Encerramento
Código de Fundos de Investimento	Anexo II, Art. 2º § 2º	Base de Dados	Alteração de cada emissão de classe/série de cotas de FIDC	Em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do protocolo junto à CVM, com exceção do modelo do Contrato de Cessão, que deverá ser enviado em 15 (quinze) dias contados da efetiva alteração

[continua >>](#)

Versão do Código: 01.07.2016

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Fundos da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais..

Código de Fundos de Investimento	Anexo III, Art. 1º e 3º	Base de Dados	Registro de FII e de ofertas públicas do FII	Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo de pedido de registro de funcionamento do FII na CVM para o registro do fundo; e 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição da Oferta para o registro de ofertas públicas
Código de Fundos de Investimento	Anexo III, Art. 2º § 2º	Base de Dados	Encerramento de FII	Em até 10 (dez) dias contados da data do protocolo junto à CVM
Código de Fundos de Investimento	Anexo III, Art. 2º, § 2º	Base de Dados	Alteração de FII	Em até 10 (dez) dias contados da data do protocolo junto à CVM
Código de Fundos de Investimento	Anexo IV, Art. 1º	Base de Dados	Registro de Fundo de Índice	Em até 15 (quinze) dias corridos, contados (i) do recebimento do primeiro aporte; ou (ii) da data do encerramento da oferta, quando aplicável
Código de Fundos de Investimento	Anexo IV, Art. 2º § 1º	Base de Dados	Alteração de Fundo de Índice	Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo junto à CVM

[continua >>](#)

Versão do Código: 01.07.2016

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Fundos da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais..

Código de Fundos de Investimento	Anexo IV, Art. 2º §1º	Base de Dados	Encerramento de Fundo de Índice	Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo junto à CVM
Código de Fundos de Investimento e Diretrizes de Escala de Risco para Preenchimento da Lâmina de Informações Essenciais	Anexo I, Art. 5º e Deliberação nº 64	Escala de Risco	Registro da Metodologia de Classificação de Escala de Risco (Versão limpa e marcada, se for atualização)	Na adesão ao Código, devendo registrar nova versão em até 15 dias da atualização

Versão do Código: 01.07.2016

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Fundos da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais..

Código / Diretriz	Artigo/Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/Frequência
Código de Fundos de Investimento – Capítulo Distribuição	Art. 38 A, §2º, inciso VI	Relação de Agentes Autônomos	Envio da relação dos agentes autônomos contratados e/ou rescindidos no ano anterior, os fundos por eles distribuídos e a quantidade de novos cotistas que ingressaram por meio destes	Anual – até o último dia útil do mês de março
Código de Fundos de Investimento – Capítulo Distribuição	Art. 38 A, § 3º	Denúncias	Envio de denúncias contra um Agente Autonomo de investimentos	Envio deverá ser imediato
Código de Fundos de Investimento e Deliberação 65	Art. 40 do Código e 10 das Diretrizes	Suitability	Envio do Laudo de Suitability contendo informações referentes ao ano civil anterior	Anual – até o último dia útil de Março

Versão do Código: 01.07.2016

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Fundos da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código / Diretriz	Artigo/Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/Frequência
Código de Fundos de Investimento, Diretrizes de Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléia e Diretrizes de Política de Exercício de Direito de Voto de FII em Assembleia	Art. 20, 21 e 22 e Deliberações nº 57 e 34 A	Proxy Voting	Registro da Política de Voto de Fundos de Investimento / Fundos de Investimento Imobiliário em Assembleias	Na adesão ao Código, devendo registrar nova versão em até 15 (quinze) dias da atualização
Código de Fundos de Investimento e Diretrizes de Liquidez das Carteiras dos Fundos de Investimento	Art. 28 (§ 3º, item IV) e Deliberação Nº 67	Liquidez	Registro de Manual (versão limpa e marcada, se for atualização)	Na adesão ao Código, devendo registrar nova versão em até 15 (quinze) dias da atualização

Versão do Código: 01.07.2016

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Fundos da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código / Diretriz	Artigo/Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/Frequência
Código de Gestão de Patrimônio Financeiro no Mercado Doméstico	Art. 15	Suitability	Relatório Suitability	Anual - até 31 de março do ano subsequente
Código de Gestão de Patrimônio Financeiro no Mercado Doméstico e Diretrizes de Base de Dado	Art. 16 do Código e Art. 4º das Diretrizes	Base de Dados	Envio de Informações à Base de Dados	Semestral - último dia útil dos meses de janeiro e julho

Versão do Código: 01.10.2015

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Gestão de Patrimônio da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código / Diretriz	Artigo/Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/Frequência
Código de Negociação de Instrumentos Financeiros e Regras para Atualização do Cadastro de operadores anexas a Deliberação 1	Art. 12; Regras para Atualização do Cadastro de Operadores	Cadastro de Operadores	Atualização do cadastro de operadores junto a ANBIMA	Entre o dia 01 (um) e 10 (dez) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro
Código de Negociação de Instrumentos Financeiros e Regras para Atualização do Cadastro de Operadores anexas a Deliberação 1	Art. 12; Regras para Atualização do Cadastro de Operadores	Cadastro de Operadores	Atualização dos dados Institucionais no sistema de cadastro de operadores da ANBIMA	Entre o dia 01 (um) e 10 (dez) dos meses de janeiro e julho
Código de Negociação de Instrumentos Financeiros	Art. 23	Serviço de Call	Envio dos preços finais à ANBIMA	Imediatamente após realização do Call
Código de Negociação de Instrumentos Financeiros e Regras para Negociação de Derivativos de Balcão anexas a Deliberação 10	Art. 27, Parágrafo Único; Item 20, S1º das Regras para Negociação de Derivativos de Balcão	Suitability para Derivativos	Envio do laudo com data base 30/06	Até o último dia útil do mês de julho

[continua >>](#)

Versão do Código: 01.02.2013

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Negociação de Instrumentos Financeiros da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código de Negociação de Instrumentos Financeiros e Regras para Negociação de Certificado de Operações Estruturadas, anexas à deliberação 14	Art. 27, parágrafo único do código e Art. 9º, parágrafo único das Regras para Negociação de Certificado de Operações Estruturadas, anexas à Deliberação 14	Suitability para COE	Envio do Laudo para COE com data base 30/06	Até o último dia útil do mês de julho
Código de Negociação de Instrumentos Financeiros	Art. 30	REUNE	Registrar operações de compra e venda definitivas de debêntures	Até 1 (uma) hora após a realização da operação

Versão do Código: 01.02.2013

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Negociação de Instrumentos Financeiros da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código / Diretriz	Artigo/Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/Frequência
Código de Ofertas Públicas	Art. 8º	Envio de informações à Base de Dados da ANBIMA	Envio de informações elencadas no art. 5º da Deliberação nº 05	Em até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da oferta
Código de Ofertas Públicas	Art. 20	Registro de ofertas de distribuição na ANBIMA	Envio de documentação elencada no art. 21 do Código	Em até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da oferta
Código de Ofertas Públicas	Art. 20	Registro de ofertas de ações distribuídas com esforços restritos na ANBIMA	Envio de documentação elencada no art. 21, § 4º do Código	Em até 15 (quinze) dias contados da data do Comunicado de Encerramento da oferta
Código de Ofertas Públicas	Art. 20	Registro de ofertas de aquisição (OPA) na ANBIMA.	Envio de documentação elencada no art. 21, § 2º do Código	Em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do edital de Oferta Pública de Aquisições de Ações (OPA)
Código de Ofertas Públicas	Art. 6º, do anexo III	Relatório anual para os debenturistas.	O Agente Fiduciário deverá disponibilizar, em sua página na internet, o relatório anual para os debenturistas da respectiva oferta pública	Anualmente, até o segundo dia útil contado do prazo final de disponibilização do relatório para a CVM
Código de Ofertas Públicas	Art. 6º, § 2º do anexo III	Deliberações sobre alterações no fluxo financeiro e no cronograma das emissões.	O Agente Fiduciário deverá encaminhar, para o endereço eletrônico operacional@anbima.com.br , as deliberações sobre alterações no fluxo financeiro e no cronograma das emissões	Na mesma data do envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de Bolsa ou de balcão)

Versão do Código: 01.08.2016

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Ofertas Públicas da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código / Diretriz	Artigo/Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/Frequência
Código de Private Banking	Art. 8º do Código e Art. 6º das Diretrizes	Relação de AAI	Relação de todos os AAI cujos contratos foram assinados e/ou rescindidos ao longo do ano anterior e a relação dos produtos por eles distribuídos	Anual – até o último dia útil do mês de março
Código de Private Banking	Art. 8º do Código e Art. 6º das Diretrizes	Denúncia de AAI	Denúncia contra um AAI contratado	O envio deverá ser imediato
Código de Private Banking	Art. 11	Relação de Profissionais	Relação atualizada dos profissionais especificados nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II do art. 9º do Código	Anual – até o último dia útil do mês de junho
Código de Private Banking	Art. 11	PCN	Evidência de realização de teste de ativação do plano de continuidade de negócios	Anual – até o último dia útil do mês de junho
Código de Private Banking	Art. 11	Publicidade	Anúncios Publicitários disponibilizados a cada mês	Até o 5º dia útil do mês subsequente à sua publicação
Código de Private Banking e Diretrizes de Base de Dados	Art. 12 do Código e Art. 7º das Diretrizes de base de dados	Base de Dados	Envio de informações que compõem a Base de Dados, que consiste no conjunto de informações referentes à atividade de Private Banking, armazenadas de forma estruturada na ANBIMA	Até o 15º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro
Código de Private Banking	Art. 14 do Código e Art. 10 das Diretrizes	Suitability	Envio do Laudo de Suitability	Anual – até o último dia útil de março, contendo informações referentes ao ano civil anterior

Versão do Código: 01.04.2015

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Private Banking a ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código / Diretriz	Artigo/Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/Frequência
Código de Serviços Qualificados	Art. 6º	Relatório de auditoria	Envio do relatório de auditor independente	Anual – até o último dia útil do mês de abril
Código de Serviços Qualificados	Art. 7º	Ranking	Envio dos Rankings de Custódia e/ou Controladoria	Mensal – até o 10º dia útil do mês subsequente

Versão do Código: 01.01.2016

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Serviços Qualificados, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código / Diretriz	Artigo/Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/Frequência
Código de Varejo e Diretrizes de AAI	Art.9º, § 4º do Código e Art.6º, inciso VI das Diretrizes	Relação de Agentes Autônomos	Envio da relação dos agentes autônomos contratados e/ou rescindidos no ano anterior, incluindo também a relação dos produtos por eles distribuídos e a quantidade de novos cotistas que ingressaram por meio destes	Anual – até o último dia útil do mês de março
Código de Varejo e Diretrizes de AAI	Art.9º, § 4º do Código e Art.6º, §1º das Diretrizes	Agentes Autônomos – Denúncias	Envio de denúncias contra um Agente Autonomo de investimentos	Em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da denúncia, indicando todas as medidas a serem adotadas
Código de Varejo e Diretrizes de Base de Dados	Art. 16 do Código e Art. 6 das Diretrizes	Base de Dados	Envio de Informações à Base de Dados pelas instituições que possuem mais de 50 agências bancárias ativas no país ou que participam de forma voluntária	Mensal – até o 15º dia útil
Código de Varejo e Diretrizes de API	Art. 18 do Código e Art. 10 das Diretrizes	Suitability	Laudo Descritivo de Avaliação	Anual – até o último dia útil de março

Versão do Código: 04.11.2016

Nota: Tal material tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código de Varejo da ANBIMA, sendo de responsabilidade destas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A Área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Código / Diretriz	Artigo/Item	Tema	Exigência/ Documentos	Prazo/Frequência
Código para o Novo Mercado de Renda Fixa	Art. 5º, § 2º	Pedido de Registro	O protocolo deverá ser encaminhado com a documentação elencada no art. 21 do Código de Ofertas ou do artigo 8º do Código de Atividades Conveniadas, juntamente com o art. 5º, § 1º do Código para o NMRF	Protocolo deverá ser efetuado até a data do protocolo do pedido de registro na CVM em ofertas ICVM 400 e, nos demais casos, previamente ao início dos esforços de distribuição

Versão do Código: 09.03.2012

Nota: Este guia tem por objetivo ajudar as Instituições Participantes em relação ao envio de documentos exigidos pelo Código para o Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, sendo de responsabilidade dessas instituições observarem exigências adicionais e princípios impostos pelo Código e pela Associação. A área de Supervisão, em seu trabalho rotineiro, também poderá solicitar informações adicionais.

Superintendência de Supervisão de Mercados

Negociação de Instrumentos Financeiros
supervisaodenegociacao@anbima.com.br

Private Banking
supervisaodeprivate@anbima.com.br

Gestão de Patrimônio
supervisaogp@anbima.com.br

Distribuição de Fundos
supervisaodedistribuicao@anbima.com.br

Distribuição de Varejo
supervisaodevarejo@anbima.com.br

Ofertas Públicas
supervisaodeofertas@anbima.com.br

Certificação
supervisaodecertificacao@anbima.com.br

Fundos Estruturados – FIDC, FII, FIP e FIEE
supervisao.estruturados@anbima.com.br

Fundos 409
supervisaodefundos@anbima.com.br

Serviços Qualificados
supervisaods@anbima.com.br

Rio de Janeiro: Avenida República do Chile, 230
13º andar CEP 20031-170 + 21 3814 3800

São Paulo: Av. das Nações Unidas, 8501 21º andar
CEP 05425-070 + 11 3471 4200

anbima@anbima.com.br / www.anbima.com.br

